



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº 2393/2022

De 24 de Março de 2022.

Institui o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Pontal do Araguaia/MT e designa seus membros representantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e sendo recomendável institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como princípio fundamental para a democracia;

Considerando o artigo 211 da Constituição Federal dispondo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

Considerando o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

Considerando ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);

Considerando o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal Nº 787/2015, 24 de junho de 2015, em seu Art. 7º, caberá ao Fórum Municipal Permanente de Educação, que será realizado anualmente, sob convocação da Secretaria de Educação, o acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação e a opção de deflagração das Conferências Municipais de Educação definidas pelo Fórum.

Considerando as diretrizes da Conferência Nacional de Educação 2018, que orientam os sistemas de ensino, no item 134, preconizam: "a gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL.CONAE, 2017);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando o Item IX- acompanhamento e avaliação do plano: Caberá ao Fórum Municipal Permanente de Educação, que será realizado anualmente, sob convocação da secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, controle e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação e a opção pela deflagração das Conferências Municipais de Educação a serem definidas pelo Fórum. A periodicidade será de 2 anos, 3 anos, 3 anos e 2 anos, respectivamente, dada a característica do Plano Municipal ser decenal.

Considerando, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Pontal do Araguaia, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- V. acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VI. acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 4º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá representantes, titulares e suplentes, membros dos seguintes órgãos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- a) Representante da Secretária Municipal de Educação:
Titular: Lais Gomes
Suplente: Wandeir Silverina da Silva Sousa
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Sirlânia Pereira Neves
Suplente: Feliciane Luiza dos Reis
- c) Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores:
Titular: Vinicius Medeiros Nascimento
Suplente: Cláudio Vinicius C. de Freitas
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular: Antônia Parreira de Almeida
Suplente:- Miguel Arcanjo de Sousa
- e) Representante do Sindicato de Trabalhadores da Educação:
Titular: Maria Aparecida Dias Fernandes Duarte
Suplente: Israelita Francisco Veloso
- f) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais:
Titular: Ademilton Castro dos Santos
Suplente: Evânio Pereira da Silva
- g) Representante das Escolas Estaduais:
Titular: Adair de Mota Nunes
Suplente: Ivonete Lopes de Sousa
- h) Representante das Escolas Municipais:
Titular: Elaine Parreira de Oliveira
Suplente: Deusiney pereira dos Santos
- i) Representante de Pais de Alunos das Escolas Estaduais:
Titular: Vanisse Monteiro Campos
Suplente: Rosenilda Sales da Silva Reges
- j) Representante de Pais de Alunos das Escolas Municipais:
Titular: Luana Gomes Tavares
Suplente: Cacilda Maria Louro
- k) Representante de Alunos das Escolas Municipais:
Titular: Angelina Karina Almeida Soares
Suplente: Esthefany Vitória Luiz da Costa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- l) Representante de Alunos das Escolas Estaduais:
Titular: Amannda Djhulyah Pereira Silva
Suplente: Daniel Lucas da Silva Reges

- m) Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (UFMT):
Titular: Léa de Oliveira
Suplente: Maraisa Delmut Borges

- n) Representante dos Trabalhadores em Meio de Comunicação:
Titular: Claudemiro Ramos
Suplente: Ualison Magalhães Silva

- o) Representante de Religiosos de Igrejas majoritárias no município:
Titular: Pe. Douglas Aires da Silva Nascimento
Suplente: José Cândido da Silva

- p) Representante de Organização da Sociedade Civil:
Titular - Cleber Rabelo Moura
Suplente: Carlos Jesus Ferreira de Oliveira

§ 1º - Além da atribuição de Presidência do Fórum a Secretária Municipal de Educação, um servidor da referida Secretaria, especificamente a Assessora Pedagógica que atuará como Secretária Executiva responsabilizando-se por todas as questões burocráticas pertinentes ao funcionamento do referido Fórum.

§ 2º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - Eventuais dúvidas surgidas ou medidas complementares serão decididas pela Presidente do Fórum, a Secretária Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, e dependendo da amplitude e/ou complexidade, serão objetos de Decreto complementar, para os devidos e legais efeitos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 24 de março de 2022.

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal